



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº 882/2017

Ratifica a participação do Município de Lençóis - BA no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, bem como o Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ratifica a participação deste Município no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando ainda o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público que entre si celebraram os Municípios Consorciados, conforme anexo I desta Lei, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

Art. 3º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu Estatuto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.

Art. 5º. A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Art. 8º. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, em 30 de outubro de 2017.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.

Lençóis, 30/10/17.

Ass. Erick Dunga

Prefeitura Municipal de Lençóis